

**045**

**A CONSTITUIÇÃO BRASILEIRA DE 1988 E O MERCOSUL: OS TRATADOS NO ORDENAMENTO JURÍDICO BRASILEIRO.** *José Levi Mello do Amaral Júnior sob orientação de Cezar Saldanha Souza Junior* (Departamento de Direito Público e Filosofia do Direito, Faculdade de Direito, UFRGS).

A CRFB/88 apresenta dificuldade para conviver com um autêntico Direito Comunitário. Tal se mostra de forma cristalina no trato constitucional dispensado aos tratados, em especial no que se refere: (1) à forma de sua incorporação ao ordenamento jurídico interno; (2) ao respeito de seus termos, e (3) à debilidade de sua supremacia perante interesses políticos nacionais e seccionais. Admite-se que uma simples lei ordinária superveniente altere, ou mesmo revogue, um tratado, posto que incorporado com status de lei ordinária. Ilustrativo o entendimento do STF em relação ao Pacto de São José da Costa Rica, no que se refere à manutenção da prisão civil em nosso ordenamento. A pesquisa visa determinar se há a necessidade de emenda constitucional revendo a forma de incorporação dos tratados e a hierarquia destes perante outras espécies legislativas. (FAPERGS)